



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS
GESTÃO 2017/2019
MUNICIPIO DE QUEIMADAS- PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2017.

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 513/2016, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº.512 de 27 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei Municipal Nº.513/2016, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Queimado-PB, mediante o seguinte;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS
GESTÃO 2017/2019
MUNICIPIO DE QUEIMADAS- PARAÍBA**

I – Requerimento da pessoa interessada

II – Documentos pessoais

III- Endereço

IV- Renda per cápita de até ½ salário mínimo.

IV – Cadastro Municipal no Centro de referência de Assistência Social – CRAS ou no Cad-Único

V – Parecer Social

Art. 2º. – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e suplementar por um período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez. A depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 3º. – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

Art. 4º. - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

11 de setembro de 2017.

Maria José Cesário de Lima Gomes
Presidente do CMAS
(assinada no original)